



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº.3.343, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE RONDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar convênio com o CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Rondinha, com a finalidade de proporcionar auxílio na manutenção das atividades policiais administrativas.

Art. 2º Para a execução do Convênio referido no artigo primeiro o Município de Rondinha repassará ao CONSEPRO, os valores abaixo relacionados, para as seguintes finalidades:

I - R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), para o pagamento do aluguel de sala comercial a ser utilizada pela Delegacia de Polícia Civil de Rondinha;

II - R\$ 1.338,32 (um mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) mensal, corrigidos, anualmente, pelo IPCA, ou outro indexador que vier a substituir, para auxílio na manutenção e até 80% (oitenta por cento) do valor do salário mínimo nacional, para auxílio no pagamento de aluguel de Policial Militar, quando atendidas as condições:

- a) Seja oriundo de outro município;
- b) Estar lotado para prestação dos serviços no Município de Rondinha;
- c) Se possuir filhos em idade escolar, estes deverão estudar nas escolas municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a Ceder espaço, de sua propriedade, à Polícia Civil para que seja instalada a Delegacia de Polícia, além de realizar despesas com as modificações e adequações necessárias à instalação.

Parágrafo Único: Após a disponibilização do espaço e a realização dos serviços e/ou obras necessárias a instalação, o repasse para o aluguel da Delegacia será suspenso.

Art. 5º - O prazo de vigência do convênio será até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 29 DE JUNHO DE 2023.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração